

Gabinetes de Assessoria e Apoio Direto à Presidência Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO N.º 189-PCM/2020

Horários de funcionamento dos estabelecimentos, cfr. artigo 10° da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro

Considerando

A situação de Contingência declarada para todo o território nacional, a partir de 15 de setembro de 2020, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;

Que, nos termos do n.º 3 do artigo 10º da referida Resolução, os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, devem encerrar entre as 20:00h e as 23:00h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança;

Atentos os casos conhecidos de COVID-19 no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e após parecer da Autoridade de Saúde e das Forças de Segurança, deliberado em reunião da Comissão Distrital da Proteção Civil realizada no dia de hoje (14 de setembro de 2020), entendese que durante um período de tempo, determinado pela evolução da situação pandémica existente ou por qualquer disposição legal, os referidos estabelecimentos deverão encerrar às 20:00h, sem prejuízo de regras especiais e excecionais legalmente aplicáveis ao respetivo setor de atividade em que se inserem;

Determino assim, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 10º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro que, a partir das 00:00h do dia 15 de setembro de 2020 e até à data de levantamento das restrições ora impostas ou dependendo da evolução da situação epidemiológica no Concelho, o encerramento dos estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020 no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, às 20:00 h, mantendo-se o horário de







abertura legalmente imposto (10:00h) sem prejuízo de regras especiais e excecionais legalmente aplicáveis ao respetivo setor de atividade em que se inserem.

O presente despacho pode, a todo o momento, ser alterado caso se verifique alteração das disposições legais que o impõem ou das circunstâncias que o fundamentam, nomeadamente, o número de casos ativos no Concelho.

Publicite-se através da afixação nos locais habituais e da publicação na página eletrónica do Município.

Figueira de Castelo Rodrigo, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Gâmara,

(Paulo José Gomes Langrouva)



